



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar Nº 50/2025

Autoria: Poder Executivo

CRIA O ANEXO ÚNICO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 41/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15/05/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei Complementar Nº 41/2023 vigora da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Médico Clínico Geral	40 horas	1725,00	10
Agente Administrativo	40 horas	1518,00	35
Coveiro	40 horas	1518,00	5
Pedreiro	40 horas	3036,00	20
Ajudante de Pedreiro	40 horas	1518,00	10
Motorista (Carteira D)	40 horas	1518,00	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Pedagogo	40 horas	1725,00	10
----------	----------	---------	----

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito